

DEPÓSITO LEGAL

por

Joaquim Tomás Miguel Pereira

I

GENERALIDADESDefinição

Podemos definir Depósito Legal como a obrigação imposta por lei aos impressores, editores ou autores de obras de entregar um ou vários exemplares destas a determinados organismos ou entidades oficiais, com o duplo fim de estes conseguirem espécies gratuitas e conservar toda a produção nacional ao longo dos tempos.

História

Como, aliás, acontece relativamente a toda a legislação do trabalho intelectual, não tem ainda o Depósito Legal a sua história devidamente traçada. Julga-se, no entanto, que a primeira disposição sobre o que depois se convencionou chamar Depósito Legal seja a Ordenação de Montpellier, publicada por ordem de Francisco I de França, em 1537. O Depósito Legal, nesses tempos, era constituído, normalmente, em benefício das bibliotecas reais de cada corte, as quais, na ordem lógica das coisas, se podem considerar como as antepassadas das bibliotecas nacionais. Esta disposição legal é estabelecida, em outros países da Europa, em datas diferentes, generalizando-se sobretudo a par

tir dos meados do século XVIII: Suécia (1661), Dinamarca (1697), Finlândia (1707), Escócia (1709), Espanha (1716), Inglaterra (1757), Milão (1778), Portugal (1798), Rússia (1810), Noruega (1814), etc.

Nos fins do referido século e princípios do seguinte, com as transformações político-sociais que a Europa então sofreu, as bibliotecas reais deram lugar às bibliotecas na cionais. A obrigação imposta de constituir depósito muda de fundamento legal — deixa de ser um direito majestático para se tornar um direito do próprio estado.

Conteúdo

Que materiais devem ser objecto de Depósito? Na linha tradicional, só têm interessado para tais efeitos os livros, folhetos e publicações periódicas, ficando de fora to dos os restantes impressos. No entanto, as disposições legislativas de alguns países, algumas das quais datam do sé culo XVIII, previam já o alargamento desta concepção, de ma neira a englobar os chamados "impressos menores" e outros materiais de reprodução múltipla.

Não há, porém, uniformidade neste capítulo, variando de país para país a concepção de Depósito Legal. Sirva de exemplo uma das leis mais recentes do mesmo — a do México, de 31 de Dezembro de 1957, composta apenas de dois artigos, cujas disposições, na linha tradicional, se encontram hoje já largamente superadas pela legislação da maioria dos paí ses que prevêem tal depósito.

Por seu lado, a legislação espanhola da especialidade, considerada uma das mais avançadas, senão mesmo a mais avan

çada do mundo, discrimina assim os materiais a depositar (Vide: GUASTAVINO GALLEN - "El Deposito Legal de obras impresas en España", Madrid, 1962):

a) Toda a espécie de impressos, livros, periódicos, folhetos, estampas, gravuras, cartazes, cartas de jogar, bilhetes postais ilustrados, mapas geográficos, etc.

b) Produções fotográficas, obras cinematográficas e, em geral, todas as produções de imagens realizadas por artes gráficas ou químicas em exemplares múltiplos.

c) Impressões ou gravações sonoras realizadas por qualquer processo ou sistema empregado na actualidade ou no futuro.

Excluídos da obrigação do depósito ficam os chamados "impressos de carácter social" (cartões de visita, convites e participações, impressos de expediente comercial, etc.), devendo, porém, ressaltar-se, o que até agora se não tem feito em nenhuma das legislações que consultámos, que essa exclusão não deve basear-se apenas no carácter social de tais produções, mas no seu grau de mero interesse individual, portanto restrito e isento de depósito.

Número de exemplares

Assim como não há acordo quanto ao conteúdo do Depósito Legal, também o critério relativo ao número de exemplares a entregar varia de país para país. Na França exigem-se 6; na Jugoslávia 8, na Polónia 14, na Hungria 16, na Rússia mais ainda. Em Espanha, depois do citado decreto de 1957, exigem-se apenas três. Finalmente, em Portugal, é obrigação entregar doze exemplares de livros, folhetos e publica

ções periódicas e três das restantes obras obrigadas a depósito.

Responsáveis

A obrigação de cumprir as disposições da lei tem sido repartida pelos autores, editores e impressores das obras, por si só ou solidariamente. Na prática, esta duplicação de responsáveis tem-se revelado inconveniente, dando lugar a situações equívocas no apuramento de responsabilidades. A dificuldade tem sido superada em alguns países pela designação de um único responsável pela entrega material das espécies — normalmente o impressor — ainda que um ou mais exemplares destas sejam por conta do editor ou do produtor (este, no caso de se tratar de discos, películas, diapositivos e obras afins, etc.).

Organismos beneficiários

Na distribuição das espécies pelos organismos beneficiários podemos considerar um Depósito Legal de carácter nacional e um Depósito Legal de carácter regional. Na maioria dos países ainda predomina o primeiro, na medida em que tais organismos, espalhados por todo o território nacional, recebem a totalidade da produção intelectual deste. Pelo contrário, o segundo impõe-se sobretudo em nações onde a técnica do Depósito Legal se encontra mais adiantada, Espanha e França, por exemplo, que sendo das que menor número de exemplares exigem, preferem concentrar apenas nas suas Bibliotecas Nacionais de Madrid e Paris respectivamente a totalidade do depósito.

Em benefício das restantes bibliotecas instituiu-se o Depósito Legal de carácter regional. Para o cumprimento deste, todas as tipografias existentes numa determinada área administrativa (província ou departamento), além dos exemplares destinados à Biblioteca Nacional, devem depositar, nos respectivos serviços, ainda um outro que será entregue a uma biblioteca dessa área, designada antecipadamente como centro cultural da região. A mesma, que tanto pode ser uma biblioteca pública do Estado, uma biblioteca municipal ou até uma biblioteca universitária, recebe, portanto, apenas a produção das oficinas com sede na circunscrição administrativa a que pertence. Isso significa, por outras palavras, que em tais países há um número elevado de bibliotecas beneficiárias do Depósito Legal. Simplesmente, é restrito o número das que recebem todas as obras impressas no território nacional, visto a maioria apenas ter direito às que forem executadas na respectiva província ou departamento.

Organização

Normalmente, os serviços do Depósito Legal acham-se vinculados à Biblioteca Nacional de cada país, outra coisa não sendo senão uma simples secção desta. Tem-se verificado, no entanto, que o trabalho a efectuar em tais serviços difere qualitativa e quantitativamente do que se realiza nas Bibliotecas. Naqueles trabalha-se em extensão e rapidez, devendo o respectivo chefe dispor dos necessários poderes para dar imediato despacho a qualquer problema que se levante; nestas últimas, pelo contrário, o ritmo do tra

balho é de natureza mais lento, desenvolvendo-se preferentemente em profundidade.

Por conseguinte, justifica-se assim a ampla autonomia administrativa e técnica que certos países concedem ao Depósito Legal, inclusivamente instalando-o em edifícios próprios.

Tal autonomia completa-se com a existência de um serviço de catalogação privativo. As vantagens deste sistema são bem evidentes, pois as espécies podem ser distribuídas pelos organismos beneficiários acompanhadas já das respectivas fichas com a competente notação da C.D.U. Bastará, então, escrever a cota que as espécies vierem a receber em cada biblioteca, no caso de não servir a da própria C.D.U. que já levam. Assim se evita, por outro lado, que as operações de catalogação se façam em duplicado nas várias bibliotecas beneficiadas pelo Depósito Legal, como acontece entre nós, com manifesta perda de tempo e divergência de critérios catalográficos.

Essas fichas podem ser também fornecidas a quaisquer instituições que as requisitem, assim como a particulares, proporcionando a organização de ficheiros úteis para os mais diversos trabalhos intelectuais.

Para facilitar a recolha das obras, tem-se também criado uma rede de delegações provinciais ou departamentais, encarregadas da superintendência da sua respectiva circunscrição administrativa, em íntima colaboração com os serviços centrais. Tais delegações são, em Espanha, em número de 57 e, em França, de 19.

Execução do depósito

A mecânica do depósito pouco tem variado nestes últimos anos, sobretudo nos países onde ainda predomina o ponto de vista tradicional relativamente ao assunto. As espécies são remetidas acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado. Depois de devidamente conferida e assinada, um dos exemplares desta é guardado no arquivo individual da tipografia, sendo o outro devolvido ao depositante, para em todo o tempo servir de prova legal de que foram entregues as obras.

A introdução recente do Depósito Legal numerado, juntamente com a rede de delegações provinciais já citada, constituindo já por si um progresso notável, veio corresponder, por outro lado, às necessidades de melhor controle exigidas pelo carácter exaustivo daquele. Em Espanha, a constituição de um depósito segue as fases seguintes:

a) Quando uma obra se encontra prestes a terminar, deve o impressor ou o produtor da mesma pedir à delegação provincial a que pertence um número de depósito para a assinalar.

b) Concedido esse número, que fica inscrito no livro-registo das concessões, do qual constarão também todos os elementos que identifiquem o peticionário e a obra a publicar, tem este o prazo de três meses para constituir o respectivo depósito definitivo.

c) Findo esse prazo sem essa efectivação, poderá aquele prorrogar-se por outros três meses, findos os quais, se ainda as obras não tiverem dado entrada, se anulará o número concedido, devendo o interessado solicitar novamente ou

tro. Os números anulados não são depois concedidos a outras obras.

A sigla de um livro, colocada geralmente no verso do frontispício, fica assim constituída por uma letra — indicativo da delegação — e pelo número concedido, separado por um traço do ano a que respeita. Terminado um ano civil, encerra-se a numeração mantida durante o mesmo, iniciando-se novamente outra no ano seguinte.

Sanções

Variam de país para país os quantitativos monetários fixados como multa, quer por falta de envio das espécies, quer por falta de envio do chamado "aviso negativo" a informar de que nada se imprimiu que fosse objecto de Depósito Legal. Em Espanha, a multa vai de 250 a 5.000 pesetas, podendo ser elevada a 10.000 em caso de reincidência, o que não exime à obrigação de constituir o depósito. Em Portugal, a sanção varia de acordo com o preço de mercado dos livros multiplicado por unidades cada vez mais altas, consoante as reincidências dos responsáveis. Deve observar-se, a esse propósito, a curiosa disposição da lei portuguesa, que fazendo reverter um quarto da multa para o autuante (o chefe do Depósito Legal), lhe impõe, por outro lado, a obrigação de ser ele próprio a adquirir, com a importância recebida, as espécies que não deram entrada.

Importância do Depósito Legal

O Depósito Legal não pode ser considerado simples acessório de uma biblioteca nacional nem um armazém de livros

que se enche e despeja a toda a hora. É normal uma grande divergência de opiniões sobre ele, sobretudo quando as mesmas traduzem situações diferentes perante a obrigação imposta: há os que devem cumprir e os que devem fazer cumprir as disposições legais, sem falar naqueles que, embora à margem do assunto, nele se encontram de alguma forma interessados. Isso, porém, não é motivo para que tais pontos de vista divergentes esqueçam os subsídios inestimáveis que o Depósito Legal pode proporcionar, não apenas às bibliotecas beneficiadas com o aumento dos seus fundos e ao Estado com a valorização do seu património, mas também aos serviços de Documentação, Estatística e Leitura, às Bibliografias Nacionais, ao Comércio livreiro, etc., conforme passamos a demonstrar.

a) O Depósito Legal e a Documentação: A Documentação, tornada hoje poderosa e indispensável alavanca do progresso de qualquer nação, necessita do maior número de dados técnicos para ser verdadeiramente eficiente. É fácil concluir daqui que a sua primeira fonte deve ser o Depósito Legal, uma vez que este abrange toda a produção nacional, centralizando e permitindo a sua localização imediata através das publicações privativas que edita.

b) O Depósito Legal e a Estatística: Num mesmo país, são vários os organismos que se dedicam à estatística das publicações: uns de carácter bibliográfico (bibliotecas, serviços nacionais de leitura, institutos do livro, etc.); outros, de carácter geral, não especializado (institutos nacionais de estatística). Devido a limitações de vária ordem, que se explicam por trabalharem sobre dados obtidos em

segunda mão, os resultados estatísticos apresentados por tais organismos raro coincidem. Um Depósito Legal eficiente, que recolha o maior número de produções nacionais, pode, pelo contrário, elaborar estatísticas rigorosas, sempre úteis para conhecer o estado editorial do país, as flutuações do mercado, as causas e consequências de uma produção em pleno ou em crise, etc.

c) O Depósito Legal e as Bibliografias Nacionais: Às bibliotecas em geral, mas sobretudo às Bibliotecas Nacionais de cada país, está assinalado um trabalho de especial relevância: a elaboração de Bibliografias Nacionais. Ora, a ausência do Depósito Legal, que ainda se verifica em alguns, embora poucos países, ou a sua nula eficiência em muitos outros, por motivos de toda a espécie, tem originado dificuldades sem conta para a elaboração das mesmas. Em reuniões internacionais de biblioteconomia tem-se mesmo feito depender estas daquele, o que se pode provar apontando as muitas Bibliografias Nacionais elaboradas à base do Depósito Legal: em Portugal, o Boletim de Bibliografia Portuguesa, em Espanha, o Boletin del Deposito Legal de Obras Impresas, em França, a Bibliographie Française, na Itália, a Bibliografia Nazionale Italiana, sucessora do antigo Bollettino delle Pubblicazioni Italiane Ricevute per Diritto di Stampa, etc.

d) O Depósito Legal e as Bibliotecas: Pode considerar-se um Depósito Legal organizado em moldes eficientes como a principal e, em certos casos, como a única forma de entrada de obras numa biblioteca. Nem todas possuem disponibilidades económicas para comprar no mercado as espécies

de que necessitam; as próprias permutas estão condicionadas à edição de publicações, de preferência periódicas, que permitam a sua respectiva manutenção em nível internacional.

Todavia, dentro do âmbito das relações entre as Bibliotecas e o Depósito Legal, nasce um problema originado pelo choque de duas correntes opostas, mas paradoxalmente coincidentes: querem as Bibliotecas o máximo da produção nacional; concede-lha o Depósito Legal, mas imediatamente se queixam as mesmas de que é impossível receber tantas espécies sem abalarem os alicerces da sua própria orgânica. Mais adiante trataremos em pormenor deste problema, que pode, afinal, reduzir-se a dois tópicos fundamentais: a um defeito de perspectiva da parte dos responsáveis e a uma falta de estruturas especializadas dentro das próprias Bibliotecas.

Conclusão

A obrigação de constituir Depósito Legal é já hoje comum a quase todos os países, com excepção de poucos, entre eles a Suíça, Bélgica e Estado do Vaticano, que a substituíram por uma espécie de acordo entre a sua respectiva biblioteca principal e os editores ou produtores. Os termos em que se processa tal obrigação é que variam substancialmente, sobretudo quanto aos materiais que devem ser objecto de depósito e quanto ao número de exemplares a entregar. Tem-se pretendido normalizar à escala mundial toda a legislação, de forma a que esta tenha como fundamento uma lei-base de carácter geral e comum, embora diversificada nas disposições nacionais. Assim se estenderia também ao

Depósito Legal a uniformidade e unidade de trabalho e acção que se considera hoje o ideal a atingir por todas as bibliotecas do mundo. Nesse sentido se pronuncia o Autor da obra já atrás mencionada, sendo de referir igualmente as sugestões e regras do manual publicado em 1955 pela U.N.E.S.C.O. — "Les services bibliographiques nationaux".

//

Toda a correspondência relativa a estes CADERNOS deve ser dirigida à DR.^a D. MARIA TULIA MENDONÇA MACHADO DE ARAÚJO — LARGO DA PORTAGEM, N.º 18 - COIMBRA.